



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/____.

Altera a Lei Complementar nº 61/2011, que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano, dando nova redação ao inciso I do art. 177.

A **Câmara Municipal de Meridiano** decreta:

Art. 1º. O inciso I do art. 177 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

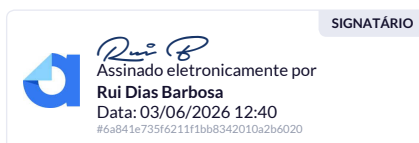
“Art. 177.

I - por 1 (um) dia, no dia da doação de sangue, mediante comprovação da contribuição a banco de sangue ou instituição habilitada para coleta de sangue;”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 3 de junho de 2026.



RUI DIAS BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina relativa à ausência do servidor público para doação de sangue, adequando a legislação municipal às normas e diretrizes adotadas nas esferas federal e estadual, além de fortalecer as políticas públicas de incentivo à doação voluntária de sangue.

A redação atualmente vigente no Município de Meridiano condiciona o afastamento remunerado à ocorrência de apenas uma doação a cada seis meses. Tal restrição não encontra correspondência na legislação federal nem na legislação estadual. O art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegura ao servidor o direito de ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para doação de sangue, sem estabelecer qualquer limitação temporal entre as doações. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950, dispõe que o funcionário público que comprovar a doação de sangue será dispensado do ponto no dia da doação. De igual forma, o art. 122 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, garante ao servidor a dispensa do comparecimento ao serviço no dia da doação, mediante a devida comprovação.

A alteração proposta busca, portanto, alinhar a legislação municipal ao entendimento consolidado nas demais esferas da Administração Pública, eliminando restrição que desestimula a prática da doação voluntária e periódica de sangue.

A medida também se justifica pela relevante função social desempenhada pelos doadores de sangue. Os estoques dos hemocentros e bancos de sangue dependem exclusivamente da participação voluntária da população para atender pacientes submetidos a cirurgias, tratamentos oncológicos, transplantes, atendimentos de urgência e emergência, além de vítimas de acidentes e outras situações que demandam transfusões sanguíneas. Trata-se de um insumo insubstituível, que não pode ser produzido artificialmente e cuja disponibilidade está diretamente relacionada ao número de doadores.

Segundo as orientações do Ministério da Saúde, a manutenção de estoques seguros exige a realização contínua de campanhas de conscientização e incentivo à doação. Nesse contexto, o reconhecimento do direito ao afastamento do servidor no dia da doação constitui importante instrumento de estímulo à participação cidadã, contribuindo para ampliar a disponibilidade de sangue e fortalecer o sistema público de saúde.

Além disso, a nova redação confere maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo ao explicitar que o afastamento corresponde ao dia da doação e depende de comprovação perante a Administração, prevenindo dúvidas interpretativas e assegurando a adequada fiscalização do benefício.